DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5048/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8940/2015
PROTOCOLO	:	1598511
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	:	**MÁRIO VALÉRIO** PREFEITO MUNICIPAL **ZORAÍDE CÁCERES ROJAS VIEIRA** EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **REGIANE ALVES SOUZA** EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **IVO BENITES** EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2015 TERMO ADITIVO N.1/2015 TERMO ADITIVO N. 2/2015
CONTRATADO	;	RODRIGUES & BATISTA LTDA - ME
VALOR	:	R$ 98.956,95
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em julgamento nos presentes autos trata do Contrato Administrativo n. 45, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Rodrigues & Batista Ltda – ME., tendo por objeto a aquisição de material de limpeza para atender diversas dependências e unidades administrativas do Município (peça n. 3, fls. 8-14). Neste momento, examina-se a regularidade:

- do **contrato** (segunda fase);
- da firmação dos termos aditivos à contratação; e
- da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os autos e, em seguida a matéria foi verificada pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade do Contrato Administrativo n. 45/2015, do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos àquela contratação e da execução financeira, conforme se observa ANA-1ªICE-21470/2016 (peça n. 21, fls. 206-212) e no PAR-2ªPRC-4922/2017 (peça n. 22, fls. 214-215).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos à prestação de contas em exame, constato que o contrato e os termos aditivos a ele estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes e, que houve a efetiva execução da despesa, demonstrada a seguir.

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 45/2015 (CT)	R$ 98.956,95
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 98.939,43
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 98.939,43
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 98.939,43

Todavia, observo que houve intempestividade na remessa da cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 45, de 2015, considerando que a publicação do extrato do Termo foi em 21/12/2015 (peça 10, fl. 59) e o envio ocorreu em 18/01/2016 (peça 10, fl. 51). Como o atraso foi de 5 (cinco) dias, parece-me razoável deixar de aplicar multa ao jurisdicionado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que o valor da multa no caso em tela seria insignificante

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 45, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Rodrigues & Batista Ltda - ME (segunda fase);

II – da firmação do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, de 2015 ao Contrato n. 45, de 2015 (peças n. 8 e 10, fls. 47-48 e 57-58);

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 2 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB